

**1 - Atos do Poder Executivo - [Decreto nº 9.715, de 26 de fevereiro de 2019.](#)**

Altera o [Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000](#), que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

**2 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária - [Resolução nº 1, de 26 de fevereiro de 2019.](#)**

Suspende o Plano de Trabalho que implementa o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* para a importação dos frutos frescos de pera (*Pyrus spp.*), maçã (*Malus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) originários da República da Argentina, aprovado pela Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015.

**3 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - [Ato nº 12, de 25 de fevereiro de 2019.](#)**

Torna público os processos pós-registro de produtos fitossanitários.

**4 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - [Ato nº 4, de 26 de fevereiro de 2019.](#)**

Divulga para fins de proteção de cultivares de pessegueiro e nectarineira (*Prunus persica* (L.) Batsch), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo ao Ato.

As instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas.

A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de dezoito anos.

Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumosagricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares>.

**5 - Ministério da Economia / Gabinete do Ministro - [Portaria nº 76, de 26 de fevereiro de 2019.](#)**

Regulamenta o artigo 6º da [Lei Complementar nº 160/2017](#), que ressalva o disposto a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com [Lei](#)

[Complementar nº 24/1975.](#)

*Saiba mais*

A [Lei Complementar nº 160/2017](#) busca dar mais transparência, já que todos os atos normativos referentes à temática deverão ser publicados em diários oficiais e no Portal Nacional da Transparência Tributária, que será instituído pelo Confaz. A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante antes do fim da vigência do convênio, desde que não haja elevação do percentual concedido na proposta inicial.

**6 - Ministério do Meio Ambiente / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** - [Instrução normativa nº 9, de 25 de fevereiro de 2019.](#)

Estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração na área de aplicação da [Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006](#), bem como para o monitoramento e avaliação do cumprimento das condicionantes técnicas expressas na anuência, nos termos da citada Lei e do [Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008](#); sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador competente do Sisnama.

A anuência prévia deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador competente à Superintendência do IBAMA do Estado onde ocorrerá a supressão, que será responsável pela condução do procedimento administrativo, até sua conclusão. Devendo ser solicitada antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV pelo órgão ambiental licenciador, ao qual caberá aguardar a emissão da anuência para autorizar a efetiva supressão.

Para a instauração do processo administrativo da solicitação de anuência prévia à supressão de vegetação é necessária a apresentação, pelo órgão ambiental licenciador competente, das documentações constantes nos Anexos I, II, III e IV em formato digital. O IBAMA deve receber somente documentos que tenham sido encaminhados oficialmente pelo órgão ambiental licenciador competente.

O prazo máximo para o IBAMA realizar a verificação documental nos termos do inciso I é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração do processo. Já o prazo máximo para a emissão do parecer técnico é de 90 (noventa dias) dias corridos, contados a partir da data de conclusão da etapa de verificação documental.

**Nomeação / Exoneração**

**Presidência da República / Ministério da Economia** - [Portarias de 26 de fevereiro de 2019.](#)

- Nomeia **César Costa Alves de Mattos**, para exercer o cargo de Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e

Competitividade do Ministério da Economia.

- Torna sem efeito a Portaria nº 140, de 4 de janeiro de 2019, na parte referente à nomeação de **César Costa Alves de Mattos**, para exercer o cargo de Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda.

**Presidência da República / Ministério de Minas e Energia** - [Portarias de 26 de fevereiro de 2019.](#)

- Exonera **Isaac Pinto Averbuch** do cargo de Diretor de Programa da Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia.
- Nomeia **Rodrigo Daniel Mendes Fornari**, para exercer o cargo de Diretor de Programa da Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

**Ministério do Meio Ambiente / Gabinete do Ministro** - [Portaria nº 91, de 13 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Governo do Estado do Espírito Santo a seguir indicados:

I - titular: **Fabricio Héric Machado**;

II - primeiro suplente: **Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza**;

III - segundo suplente: **Mário Stella Cassa Louzada**.

[Portaria nº 93, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Grupo de Estudos em Proteção à Biodiversidade - GEBIO a seguir indicados:

I - titular: **Silvana Lima dos Santos**;

II - primeiro suplente: **Adriano Chaves de França**;

III - segundo suplente: **Emílio Colzani**.

[Portaria nº 94, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

Designa **Maria Heloísa Dias** para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, na qualidade de segundo suplente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM.

[Portaria nº 95, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes da Associação Andiroba a seguir indicados:

I - titular: **Raul Vargas Torrico**;

II - primeiro suplente: **Jairo Salim Pinheiro de Lima**;

III - segundo suplente: **Jozilda Pereira Paiva**.

[Portaria nº 96, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Instituto Guaicuy - SOS RIO DAS VELHAS a seguir indicados:

I - titular: **José de Castro Procópio**;

II - primeiro suplente: **Marcus Vinicius Polignano**;

III - segundo suplente: **Francisco Rodrigues Soares**.

[Portaria nº 97, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes da Sociedade Ecológica de Santa Branca - SESBRA a seguir indicados:

I - primeiro suplente: **Lisiane Becker**;

II - segundo suplente: **Patrícia Nunes Lima Bianchi**.

[Portaria nº 98, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes da Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ a seguir indicados:

I - titular: **Weslei Pacheco**;

II - primeiro suplente: **Israel Correa do Vale Junior**;

III - segundo suplente: **Sheila Noele**.

[Portaria nº 101, de 19 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Instituto Mangue Vivo - IMAVI a seguir indicados:

I - titular: **Paulo Douglas Teles Pereira;**

II - primeiro suplente: **Rode Anélia Martins;**

III - segundo suplente: **Gustavo Teles Azar.**

[Portaria nº 102, de 19 de fevereiro de 2019.](#)

Designa **Yasmin Tamara Jucksch** para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, na qualidade de primeiro suplente representante da Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC.

[Portaria nº 140, de 21 de fevereiro de 2019.](#)

Designa **Marcos Vinícius Cantarino** para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, na qualidade de primeiro suplente, como representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

[Portaria nº 141, de 21 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Governo do Distrito Federal a seguir indicados:

I - titular: **José Sarney Filho;**

II - primeiro suplente: **Marília Marreco Cerqueira;**

III - segundo suplente: **Edson Gonçalves Duarte.**

[Portaria nº 144, de 21 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Instituto Baleia Jubarte - IBJ a seguir indicados:

I - titular: **Eduardo Freitas Moraes de Camargo;**

II - primeiro suplente: **José Truda Palazzo Júnior;**

III - segundo suplente: **Sérgio Ricardo Cardoso Cipolotti.**

[Portaria nº 147, de 22 de fevereiro de 2019.](#)

Designa para a função de membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA os representantes do Estado de Rondônia a seguir indicados:

I - titular: **Elias Rezende de Oliveira**;

II - primeiro suplente: **Edgard Menezes Cardoso**.

**Ministério do Meio Ambiente / Gabinete do Ministro** - [Portaria nº 135, de 21 de fevereiro de 2019](#).

- Exonera o servidor amado **Pereira de Cerqueira Netto**, do Cargo em Comissão de Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestre, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a contar de 22/02/2019.

**Ministério das Relações Exteriores / Gabinete do Ministro** - [Portaria de 13 de fevereiro de 2019](#).

- Remove ex officio **João Domingos Batiston Bimbato**, segundo-secretário da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL em Montevideu para a Secretaria de Estado.